



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1563/2024
Data: 09/07/2024 - Horário: 16:49
Legislativo

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO
DA ALIENAÇÃO PARENTAL A SER
DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS
E PRIVADAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO
DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Alagoas a fim de estimular as discussões e debates sobre os desafios que envolvem o enfrentamento sobre a alienação parental entre pais, responsáveis, professores e toda a sociedade.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido no Estado de Alagoas terá como objetivos:

I – Esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima;

II – Difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental;

Art. 3º As ações de conscientização previstas no programa incluirão:

I – Palestras educativas para pais, responsáveis e professores, ministradas por profissionais especializados em psicologia, assistência social, direito da família e temas correlatos;

II – Elaboração de cartilhas contendo informações sobre conceitos, sintomas e consequências da alienação parental e orientações para identificar e prevenir essa prática nociva;

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I – Parceria com os meios de comunicação para a divulgação do tema e das ações de conscientização;

II – Campanhas publicitárias em rádios, televisões e redes sociais para sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e combate à alienação parental.

III – Atividades em escolas públicas e privadas com a participação de pais e professores com o objetivo de refletir e dialogar sobre a temática.

Art. 4º O Programa de conscientização da Alienação Parental será coordenado por equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área da Educação, Saúde e do Poder Judiciário.;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo discutir um dos temas mais delicados do Direito de família, a alienação parental, tendo em vista os efeitos psicológicos e emocionais que pode provocar nas relações entre pais e filhos ou avós e netos.

A alienação parental é um fenômeno que pode causar uma série de danos de ordem emocional e psicológica nas crianças e adolescentes envolvidos. A falta de conhecimento sobre o tema e a ausência de ações preventivas podem agravar essa problemática ainda mais nos lares.

De acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 12.318/2010 “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”.

Na prática, um dos pais, o alienador, realiza uma verdadeira lavagem cerebral sobre o filho para que rompa os laços afetivos com o outro cônjuge. O mais grave desta atitude não é apenas o rompimento dos laços com um dos familiares, mas os danos causados à personalidade afetiva da criança, que o influenciará por toda a sua vida.

Ainda sobre o tema e as consequências da alienação parental, o artigo 3º aduz que “A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a

RW



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.”.

Os conflitos por crianças e adolescentes, por exemplo, pode acarretar traumas significativos para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

A exposição de jovens a conflitos parentais representa consequências aterrorizantes, pois são expostos a comportamentos agressivos entre pessoas com quem possuem laços de afeto, comprometendo sua segurança, estabilidade emocional e gerar depressão, comportamento hostil ou, em casos extremos, suicídio.

Por isso, a conscientização sobre o tema para sociedade alagoana é de alta relevância para a proteção dos jovens, levar informações relevantes e atualizadas sobre o tema para pais, professores e toda a sociedade e, sobretudo, promover relações familiares mais saudáveis.

Dante do claro interesse público e da gravidade dos efeitos psicológicos e emocionais que podem ser gerados nas relações entre pais e filhos ou avós e netos, requer-se a aprovação da propositura em tela.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL